REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2023/2514 DA COMISSÃO

de 7 de setembro de 2023

que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1217/2009 do Conselho no respeitante às circunscrições da Finlândia incluídas na rede de informação contabilística agrícola da União

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1217/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, que cria uma rede para a recolha de dados contabilísticos sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na União Europeia ([1]), nomeadamente o artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1217/2009 inclui uma lista de circunscrições da rede de informação contabilística agrícola (a seguir designadas por «circunscrições da RICA») por Estado-Membro.

(2) De acordo com o referido anexo, a Finlândia está dividida em quatro circunscrições. Para efeitos do Regulamento (CE) n.º 1217/2009, a Finlândia solicitou a fusão das circunscrições da Pohjanmaa (Ostrobótnia), da Sisä-Suomi (Finlândia Interior) e da Pohjois-Suomi (Finlândia do Norte) numa única circunscrição da RICA. A atual circunscrição da RICA da Etelä-Suomi (Finlândia do Sul) mantém-se inalterada. A Finlândia justificou esse pedido pelo facto de as circunscrições terem permanecido inalteradas desde a adesão da Finlândia à União em 1995, ao passo que, entretanto, ocorreu uma mudança estrutural no setor agrícola e uma redução do número de explorações. A fusão permite alinhar as circunscrições da RICA com a definição que se assemelha às zonas subvencionadas aplicadas no país. Deste modo, desce para dois o número de regiões da RICA, com um número aproximadamente igual de explorações agrícolas em cada uma destas duas partes do campo de observação da RICA na Finlândia.

(3) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1217/2009 deve, portanto, ser alterado em conformidade.

(4) Para dar tempo suficiente para adaptar a recolha de dados à nova circunscrição francesa, a lista atualizada das circunscrições da RICA prevista no presente regulamento deve ser aplicável a partir do exercício contabilístico de 2024,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1217/2009 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir do exercício contabilístico de 2024.

([1]) JO L 328 de 15.12.2009, p. 27.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de setembro de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

No Anexo I do Regulamento (CE) n.º 1217/2009, a lista das circunscrições da RICA relativas à Finlândia passa a ter a seguinte redação:

«*Finlândia*

1. Finlândia do Sul

2. Ostrobótnia, Finlândia Interior e Finlândia do Norte».